

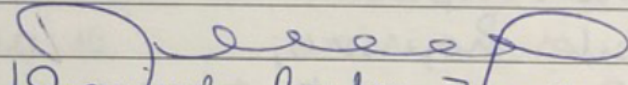
Art. 7º) O Conselheiro deverá ter até 30 (trinta) anos de idade.

Art. 8º) A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Art. 9º) O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 10º) O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata,
12 de Dezembro de 2000.


Givaldo Carlos Bergs
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1272/00

« Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências »

A Câmara Municipal de Borda da Mata confor-me a Medida Provisória nº 1979 - 19 de Junho de 2000, e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei que cria o 1º Conselho

de alimentação escolar e das outras pendências.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º) Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar CAE, do município de Borda da Mata, como órgão deliberado, fiscalizador de acionamento;

Art. 2º) O Conselho de Alimentação será assim constituído:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III - Dois representantes dos Professores, indicados pelos Professores;
- IV - Dois representantes dos pais dos alunos;
- V - Um representante do outro segmento da sociedade.

§ Único - Cada titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 3º) O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º) Compete ao CAE:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE, encaminhadas pelo município, na forma da medida Provisória 1979-19.

§ Único - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º) Os Conselheiros e o Presidente do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

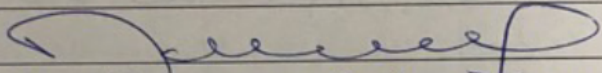
Art. 6º) O Programa de Alimentação escolar em Banda da Mata será executado com os recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar,

repassados em parcelas aos municípios, obser-
vados as disposições da medida Provisória
1979-19.

§ 1º) A assistência financeira destina-se à aquisi-
ção de gêneros alimentícios.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário
à Lei 1.105/96.

Prefeitura Municipal de Zéda da Mata, 27
de Dezembro de 2000.


Dr. Dirival Carlos Zeigler.
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1273/00

"Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município para o Exer-
cício de 2001."

O povo do município de Zéda da Mata,
por seus representantes aprova e sancio-
na a seguinte lei:

Art. 1º) Esta lei estima a receita e fixa
a despesa do município para o exercício
de 2001 em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e
oitocentos mil reais), conforme quadros de-